



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº. 094/2014 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA. FLORART PAISAGISMO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO DAS ÁREAS VERDES, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE ESPÉCIES, A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALAÇÕES DESTA TRIBUNAL.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração IGOR ABRAHÃO ABDON, brasileiro, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da carteira de identidade nº. 10406 OAB/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.750.922-04, designado pela Portaria nº. 3874/2013-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, e de outro lado, a empresa FLORART PAISAGISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.831.212/0001-68 com endereço na Rua 88, nº 693, Setor Sul, Cep.: 74.085-115, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, telefone: (62) 3281-4606, e-mail: florart@florartpaisagismo.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal MARCELO BUENO FERNANDES, brasileiro, portador da carteira de identidade nº CREA/GO nº 6353-D, inscrito no CPF/MF sob o nº. 324.181.401-72, residente e domiciliado em Goiânia, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº 2012001066627, de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 057/TJPA/2014, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM** – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 057/TJPA/2014, com fundamento na disposição da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto Estadual nº 199, de 09 de junho de 2003.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de jardinagem, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra uniformizada, para conservação e manutenção das áreas verdes, com eventual reposição de espécie, a serem executados nas instalações deste Tribunal de Justiça, dentro da grande Belém, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações do termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** – O valor global estimado do presente contrato é de R\$- 328.999,20 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses. O valor mensal estimado é de R\$- 27.416,60 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de dezembro de 2014 até 01 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como Programa de Trabalho 0206113377403, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA** – A CONTRATADA é obrigada a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global determinado na Cláusula Terceira deste instrumento, em uma das modalidades:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada após o término deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas pela IN nº02/2008, devido à execução dos serviços;
2. Permitir acesso dos representantes e empregados da CONTRATADA às suas dependências para a prestação do serviço;
3. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
6. Garantir condições adequadas para a prestação dos serviços;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da CONTRATADA;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;
9. Cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores dos serviços objeto do presente contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes à prestação do serviço;
4. Executar fielmente o objeto do contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato;
8. Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
9. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste contrato;
10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
12. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
13. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
14. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito à Segurança do Trabalho, sempre que julgar necessário, para a proteção do material humano e das peças de sua propriedade;
15. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
16. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
17. A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
18. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
19. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;
20. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no termo de referência (Anexo I), que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** - A gestão do contrato, assim como, o ateste dos serviços fica a cargo da Divisão de Serviços Gerais, na pessoa de sua Chefia, a servidora Adriana Klautau Guimarães, mat. 41040, bem como, o servidor Helton Moura da Rocha, mat. 66818, foi designado para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

das multas previstas neste contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o contratante, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa (conforme termo de referência):

b.1.) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2.) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item b.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3.) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

**b.4.1.) Tabela 1: DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
06	Zelar pelas instalações do TJE utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer 04 (quatro) uniformes, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

b.4.2.) Tabela 2: GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE. Se preferir, poderá a CONTRATADA recolher as multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no parágrafo anterior, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em sendo a garantia utilizada para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a complementar ou apresentar nova garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento de contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As sanções previstas no Parágrafo Primeiro, alíneas “a”, “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O atraso injustificado na execução do objeto licitado, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, Banco do Brasil, Agência nº 3689-7, conta corrente nº 1078-2 mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente nota de empenho, em correspondência ao objeto executado e com o respectivo ateste pelo fiscal do contrato de que o serviço foi realizado a contento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento pela CONTRATADA do estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do CONTRATANTE se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE** – O valor do contrato poderá ser reajustado decorridos 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

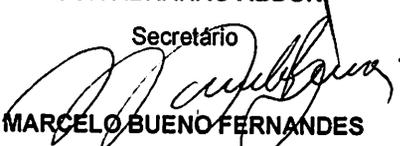
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém,, 14 de outubro de 2014.

  
IGOR ABRAHÃO ABDON  
Secretário  
  
MARCELO BUENO FERNANDES  
Florart Paisagismo Ltda

TESTEMUNHAS:



Nome

CPF 888003342-53



Nome

CPF 004.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra uniformizada, para conservação e manutenção das áreas verdes, com *eventual reposição\** de espécies, a serem executados nas instalações deste Tribunal de Justiça, conforme especificado neste termo, pelo período de 12 (doze) meses.

*\* Eventual reposição – quando a perda da espécie é causada em decorrência da omissão ou da comissão na prestação do serviço pela empresa de manutenção dos jardins.*

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. As instalações deste Tribunal de Justiça dispõem de áreas ajardinadas cujas manutenções demandam a contratação de empresa especializada;

2.2. Como benefícios da contratação, destacam-se a manutenção e preservação das áreas verdes, componentes do complexo arquitetônico deste órgão, exigindo a permanente atuação de profissionais qualificados para a adoção de medidas e cuidados técnicos necessários à conservação dos jardins, preservação do padrão estético, além do controle de possíveis agentes nocivos;

2.3. Os serviços de jardinagem ora delineados serão prestados diariamente, conforme item 5, nas unidades 01, 02 e 07 e a cada 10 (dez) dias ao mês e/ou conforme a necessidade, nas unidades 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, oferecendo aos magistrados, servidores, jurisdicionados e visitantes, áreas verdes devidamente cuidadas, organizadas e limpas, contribuindo para um ambiente de trabalho salubre e agradável;

2.4. Cumpre destacar que o serviço a ser contratado ofertar-se-á em lote único por apresentar caráter continuado e unidades com áreas mistas e, caso fosse ofertado diferentemente, agruparia, em uma mesma unidade, especificidades com relação aos serviços, dificultando a condução desses, uma vez que promoveria a participação concomitante de duas empresas em uma única área e, conseqüente, prejuízo quanto aos aspectos técnicos.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O objeto do presente Termo se caracteriza pela contratação de serviços terceirizados relativos à jardinagem, cujas atividades são acessórias e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal deste Órgão e, portanto, não se enquadram nas atividades inerentes às categorias profissionais do quadro de pessoal deste Tribunal, em consonância com o que estabelece o Decreto n.º 2.271 de 07/07/1997;

3.2. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei n.º 8.666 de 21/07/1993 e alterações posteriores, no Decreto n.º 2.271 de 07/07/1997, na Instrução Normativa n.º 2 de 30/04/2008 e alterações posteriores, e demais disposições estabelecidas no Edital de Licitação e em seus anexos.

**4. METAS FÍSICAS**

4.1. Conservação de áreas verdes das instalações deste Tribunal de Justiça;

4.2. Áreas conservadas, livres de pragas e de quaisquer detritos;

4.3. Áreas a serem prestados os serviços somam 15.292,78 m<sup>2</sup>, conforme especificado no item 5 deste Termo, sendo:

a) J – Área ajardinada = 12.209,41 m<sup>2</sup>;

b) EX – Área externa (piso intertravado ecológico, área de roça ou de capina) = 2.446,97 m<sup>2</sup>;

c) EX/J – Área externa e ajardinada = 636,40 m<sup>2</sup>.

**5. ESPECIFICAÇÃO**

5.1. LOTE ÚNICO – As áreas demandadas estão descritas conforme quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Ordem	Tipo de Área	UNIDADES	Áreas verdes (m <sup>2</sup> )	Vasos de Plantas (Qtd)
01	J	EDIFÍCIO SEDE - Av. Almirante Barroso, 3089 - Souza.	5.344,29 m <sup>2</sup>	22
02	J	FÓRUM CÍVEL - Pça. Felipe Patroni, s/n - Cidade Velha.	392,90 m <sup>2</sup>	43
03	J	FÓRUM CRIMINAL - Rua Tomázia Perdigão, 310 - Cidade Velha.	11,70 m <sup>2</sup>	06
04	EX	ANEXO IV (Serviço de Apoio Psicossocial) - Rua Tomázia Perdigão, 260 - Cidade Velha.	225,99 m <sup>2</sup>	-
05	J	ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - TV. Quintino Bocaiúva, 1388 - Nazaré.	32,73 m <sup>2</sup>	03
06	J	JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - Av. Almirante Tamandaré, 873 - Cidade Velha.	182,46 m <sup>2</sup>	26
07	J	ALMOXARIFADO - Av. Augusto Montenegro S/N, km 04 - Parque Verde.	4.000 m <sup>2</sup>	-
08	J	CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA/OUVIDORIA AGRÁRIA - Av. Almirante Barroso, 2380, esquina com a Rua Lindolfo Collor, Marco.	175,77 m <sup>2</sup>	02
09	J	ANEXO V (Vara de Penas e Medidas Alternativas) - Rua Tomázia Perdigão, 332 - Cidade Velha.	4,80 m <sup>2</sup>	06
10	J	SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - Rua Joaquim Távora, 444 - Cidade Velha.	57,00 m <sup>2</sup>	-
11	J	JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR - TV. Dom Romualdo de Seixas, 1278 - Umarizal.	14,24 m <sup>2</sup>	-
12	J	JUIZADO ESPECIAL DO JURUNAS - Av. Roberto Cameller, 570 - Jurunas.	125,00 m <sup>2</sup>	06
13	EX	JUIZADO ESPECIAL DO PAAR - Rua Itabira, 1989 - Maguari.	1.251,00 m <sup>2</sup>	02
14	EX	JUIZADOS ESPECIAIS DE TRÂNSITO E CENTRAL - Avenida 25 de Setembro, 1366 - Marco.	17,25 m <sup>2</sup>	40
15	J	PROJUDI - Av. José Bonifácio, 1177 - São Brás.	26,63 m <sup>2</sup>	-
16	J	FÓRUM DE ANANINDEUA - Rod. BR 316, km 8 - Centro.	116,89 m <sup>2</sup>	15
17	J	JUIZADO ESPECIAL DA CIDADE NOVA VIII - Estrada da Providência, Complexo do Cohen - Coqueiro.	1.400,00 m <sup>2</sup>	-
18	EX/J	FÓRUM DE MARITUBA - FÓRUM PRETOR CARLOS SAMICO DE OLIVEIRA - Rua Cláudio Barbosa da Silva, 536 - Centro CEP 67.105 - 160.	106,40 m <sup>2</sup>	07
19	EX	FÓRUM DE ICOARACI - Rua Manoel Barata, 1187 - Icoaraci.	899,82 m <sup>2</sup>	06
20	J	JUIZADO ESPECIAL DE ICOARACI - Rua Manoel Barata, 864 - Icoaraci.	148,00 m <sup>2</sup>	-
21	EX/J	FÓRUM DISTRIAL DE MOSQUEIRO - Rua 15 de Novembro, 23, Vila, Mosqueiro - CEP. 66.970-100	530,00 m <sup>2</sup>	09
22	J	DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Av. Conselheiro Furtado, 2949 - São Brás.	61,00 m <sup>2</sup>	05
23	J	ANEXOS II e III (Secretaria de Gestão de Pessoas) - Rua Tomázia Perdigão, 240 - Cidade Velha.	116,00 m <sup>2</sup>	-
24	EX	ARQUIVO GERAL - Rua 16 de Novembro, 89 - Cidade Velha.	52,91 m <sup>2</sup>	-
TOTAL			15.292,78 m <sup>2</sup>	198 un.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**6. PERÍODO DE EXECUÇÃO**

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**7. HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. Os serviços serão executados, de segunda-feira a sexta-feira, de 08h00min às 18h00min, e, eventualmente, aos sábados, quando necessário e acordado com a Administração;

7.2. O horário para a prestação do serviço poderá ser modificado de acordo com a necessidade, a critério da Contratante, mediante prévio aviso à Contratada;

7.3. Quando houver necessidade de hora extra, será utilizado o REGIME DE COMPENSAÇÃO, sendo vedado a CONTRATADA efetuar quaisquer descontos ou reduções em vales transporte e alimentação.

7.4. No período de recesso judiciário ou havendo ponto facultativo, a carga horária dos terceirizados permanecerá normal, salvo dispensa acordada com a Diretoria do Departamento de Patrimônio e Serviços.

**8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços serão executados conforme horário descrito no item 7;

8.2. Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá empreender visita, acompanhada de servidor da Divisão de Serviços Gerais, aos locais onde os serviços serão prestados, procedendo a levantamento quanto às condições encontradas, preferencialmente, ilustrando-o por meio de fotografias, gerando, ao final, relatório circunstanciado, com ciência da CONTRATANTE;

8.3. Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar metodologia de trabalho exequível, contemplando as características do serviço, das instalações e das condições já existentes, explicitando informações como o quantitativo de profissionais, tipos de equipamentos e materiais que utilizará para a execução dos serviços objeto deste certame;

8.4. Conforme o disposto no Art. 68 da Lei nº 8.666/1993, deverá a empresa contratada identificar preposto para representá-la e acompanhar a execução do contrato, devendo, também, este profissional atuar como contato direto entre as partes. A contratada deverá fornecer ao preposto os meios de comunicação necessários;

8.5. Durante a vigência contratual poderá haver alteração do endereço do local de prestação de serviços dentro da mesma municipalidade, sem que isso implique em revisão de preços por parte da contratada, salvo se esta comprovar que a mudança resulta em alteração de seus custos;

8.6. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados em instalações utilizadas em caráter transitório pelo contratante para o desempenho de suas atividades.

8.7. A prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**9. CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

9.1. A contratada deverá executar o aludido serviço, com profissionais devidamente habilitados e capacitados para o bom e adequado desenvolvimento do referido serviço, quais sejam:

9.1.1. Jardineiro – CBO 6220-10: executar atividades relacionadas ao cultivo de plantas, formação e conservação de parques, jardins, pomares, hortos florestais, vasos ornamentais entre outras similares estabelecidas em rotina de trabalho na área de atuação; controlar os padrões produtivos e o fluxo de materiais a serem utilizados, bem como as medidas de segurança dos materiais e equipamentos; inspecionar a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e solicitar materiais;

9.1.2. Auxiliar de Jardinagem – CBO – 9922-25: remover placas de sinalização; colocar sinalização de advertência ao usuário nas vias em que haja circulação de pessoas; roçar áreas verdes das faixas de domínio das vias; rastelar e retirar a massa verde; podar árvore e remover as podas; retirar ervas daninhas; plantar, regar e adubar gramas e árvores; recobrir a grama com terra;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

eliminar formigas e cupins; refilar mato na borda da pista.

## **10. PREPOSTO**

**10.1. ATUAÇÃO DO PREPOSTO:** Compete ao preposto, essencialmente, representar a Contratada perante o Tribunal de Justiça do Estado e zelar pela boa execução dos serviços em face da demanda e rotina nas diversas instalações deste órgão, desenvolvendo, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Detectar a necessidade de serviços a serem atendidos dentro do escopo da contratação;
- b) Coordenar os serviços;
- c) Propor medidas de simplificação e melhorias das rotinas;
- d) Criar, analisar e orientar as rotinas de serviços;
- e) Distribuir os serviços;
- f) Delegar funções;
- g) Orientar o cumprimento de normas e ordens de serviços;
- h) Supervisionar os cronogramas;
- i) Requisitar pessoal;
- j) Definir e gerenciar escala de trabalho;
- k) Avaliar o desempenho da equipe;
- l) Remanejar pessoal;
- m) Apurar frequência ao trabalho;
- n) Gerenciar segurança do trabalho;
- o) Triar e divulgar informações entre equipe contratada e o Tribunal;
- p) Esclarecer dúvidas;
- q) Manter arquivo, especialmente em livro de ocorrências, acerca da contratação.

**10.2.** O Preposto deverá dispor de meio de comunicação rápida e eficaz com os demais profissionais envolvidos na prestação do serviço ora contratado, tendo em vista a boa coordenação das atividades. Sugerimos comunicação via rádios e/ou telefonia celular.

## **11. SERVIÇOS DE JARDINAGEM A SEREM EXECUTADOS**

**11.1.** Essencialmente, o serviço ora contratado terá a responsabilidade de conservação/manutenção e tratamento fitossanitário das áreas verdes das instalações deste Tribunal de Justiça, em concordância com o projeto paisagístico e de modo complementar ao arquitetônico já existente, desenvolvendo atividades como:

**11.1.1.** Manutenção das áreas ajardinadas/gramadas, fazendo revisão periódica, efetuando podas, irrigação, replantio, despraguejamento, cobertura de terra e adubos. A qualquer tempo, havendo falhas no ajardinamento, reformá-las dentro do custo de manutenção;

**11.1.2.** Conservação da limpeza das áreas verdes, valetas e sarjetas adjacentes, retirando todos os materiais inservíveis como: entulho, mato, folhas secas e outros;

**11.1.3.** Remoção de todo e qualquer material avariado ou abandonado nas áreas verdes, tais como: detritos, animais e insetos mortos e materiais abandonados por terceiros;

**11.1.4.** Retirada de toda a terra e outras sobras dos jardins, porventura deixadas nos gramados e calçadas quando da execução dos serviços, efetuando a varrição posterior das calçadas;

**11.1.5.** Limpeza diária das áreas ajardinadas, retirando toda espécie de lixo;

**11.1.6.** O acondicionamento dos resíduos e outros provenientes dos serviços de jardinagem deverão ser realizados conforme orientação da Divisão de Serviços Gerais;

**11.1.7.** Execução da revisão geral de todas as áreas, no primeiro mês do contrato, antes de dar prosseguimento à manutenção, executando a reforma com o fornecimento de plantas ornamentais, arbustos, grama e demais plantas necessárias, respeitando sua adequação ao conjunto arquitetônico existente;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 11.1.8. Execução, antes do início do período das chuvas (anualmente), da cobertura das áreas gramadas, com o fornecimento e espalhamento de terra adubada sobre as mesmas;
- 11.1.9. Corte da grama e vegetação equivalente em todas as áreas verdes, mantendo-as sempre bem aparadas e limpas, inclusive jardineiras e árvores;
- 11.1.10. Poda sazonal de árvores e arbustos, devendo adubá-los em épocas próprias, a fim de mantê-los vivos e com boa aparência;
- 11.1.11. Substituição de qualquer vegetação, árvore ou arbusto que se torne decadente ou venha a morrer, por outra com as mesmas características;
- 11.1.12. Despraguejamento da área ajardinada, eliminando ervas daninhas e outros agentes biológicos prejudiciais ao jardim;
- 11.1.13. Correção química e biológica do solo, quando necessária, de modo a adequá-lo ao plantio e manutenção das espécies vegetais existentes;
- 11.1.14. Irrigação do gramado, jardins e vasos pelo menos uma vez por semana, de maneira completa. Poderão, para tanto, ser utilizados aspersores de reação ou mangueiras adequadas;
- 11.1.15. Conservação de todos os vasos ornamentais, regando-os e mantendo-os sempre limpos, ou compor os mesmos com plantas ornamentais sempre que solicitado;
- 11.1.16. Adubação orgânica das plantas, onde se fizer necessário;
- 11.1.17. Retirada das espécies estranhas ao projeto, e replantio em local a ser indicado oportunamente;
- 11.1.18. Efetuar periodicamente a escarificação e afofamento da terra dos canteiros e posterior nivelamento com terra vegetal;
- 11.1.19. Onde houver, efetuar a cada 06 meses lavagem de seixos dos canteiros;
- 11.1.20. Deverá ser controlada a emissão de sons que possam perturbar e atrapalhar o funcionamento normal da unidade;
- 11.1.21. Não deixar água empossada (parada) em nenhuma área do jardim, evitando a instalação de mosquito da dengue, realizando os serviços necessários no espelho d'água para não ser objeto de transmissão de dengue e outras doenças provocadas pela sujeira da água;
- 11.1.22. Evitar aplicar produtos químicos durante a floração das plantas, para não intoxicar e matar insetos e pássaros polinizadores;
- 11.1.23. Os equipamentos elétricos nunca poderão ser utilizados quando o jardim estiver molhado, sendo regado ou após a chuva;
- 11.1.24. Sempre deverá ser utilizado o equipamento de proteção individual (EPI) no manuseio e aplicação de produtos químicos, sendo proibido comer, beber e/ou fumar quando o funcionário estiver em contato com produtos químicos.

## **12. UNIFORMES**

- 12.1. A CONTRATADA deverá, no início do Contrato, apresentar os profissionais responsáveis pela execução direta dos serviços objeto deste certame, devidamente uniformizados em um só padrão e seus complementos à mão de obra envolvida, de modo que todos executem suas atividades, devidamente trajados e com os devidos equipamentos de proteção individual – EPI;
- 12.2. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do tempo de uso, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, não sendo admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, encardidos, etc.;
- 12.3. Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da Contratada, que deverá conter foto, nome, empresa prestadora, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;
- 12.4. O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela Contratada, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

12.5. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para este TJPA, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou por defeito que impossibilite sua perfeita utilização, ou ainda, por extravio, ficando a Contratada responsável pela guarda dos mesmos.

**13. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

13.1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, mediante o ateste das faturas correspondentes, pelo Departamento de Patrimônio e Serviços deste Tribunal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

13.2. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, nas dependências do Tribunal de Justiça, onde os serviços serão executados;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

13.4. Comunicar a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave;

13.5. Exercer a fiscalização dos serviços através do Departamento de Patrimônio e Serviços deste Tribunal de Justiça.

**14. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

14.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

14.2. A Contratada ficará responsável por todos os equipamentos e materiais necessários ao serviço de jardinagem, inclusive gastos com retirada de entulho, reposição de plantas, adubos e demais produtos;

14.3. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas expressamente por este Tribunal de Justiça;

14.4. Recrutar, selecionar e encaminhar os profissionais necessários à realização dos serviços contratados;

14.5. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares deste Tribunal de Justiça ou que não atenda às suas necessidades;

14.6. Apresentar, ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados e os Atestados de Bons Antecedentes, com as respectivas categorias, endereços, telefones residencial e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

14.7. Declarar para fins de manutenção, aditamento e/ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com este Tribunal de Justiça, que a empresa não contrata empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJPA, nos termos da Resolução nº 9/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

14.8. Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

14.9. Manter, ainda, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares deste Tribunal de Justiça;

14.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Tribunal de Justiça;

14.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;

14.12. Comunicar por escrito, à Administração do Tribunal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 14.13. No interesse da normalidade dos serviços, com conseqüente baixa na qualidade dos serviços executados, manter, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal necessária e suficiente à perfeita execução dos serviços;
- 14.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de representante mencionado no item 10;
- 14.15. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes;
- 14.16. No que couber transportar os equipamentos, ferramentas, utensílios, e o que mais for necessário à execução dos serviços, sendo proibido o uso de veículos do TJPA para esse fim;
- 14.17. Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

**15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A Fiscalização do contrato, assim como o ateste dos serviços será realizada pela Divisão de Serviços Gerais, através do servidor **HELTON MOURA DA ROCHA**, matrícula 66818;

**15.2. A fiscalização mensal, a ser executada sempre antes do pagamento, deverá:**

15.2.1. Exigir da empresa, comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados vinculados à execução dos serviços;

**15.2.2. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:**

15.2.2.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);

15.2.2.2. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quanto recolhimento for efetuado pela internet;

15.2.2.3. Cópia da relação dos empregados constantes do arquivo SEFIP (RE);

15.2.2.4. Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET);

**15.2.3. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:**

15.2.3.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);

15.2.3.2. Cópia do comprovante de Declaração de Previdência;

15.2.3.3. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

15.2.3.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

15.2.3.5. Cópia da relação dos Tomadores/Serviço (RET);

15.2.4. Exigir a Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

**16. DA CAPACIDADE TÉCNICA**

16.1. A licitante deverá comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, bem como possuir em seu quadro de pessoal, um engenheiro agrônomo, também registrado no referido conselho, comprovando esse vínculo, no caso de prestador de serviços, mediante apresentação do contrato; no caso de empregado, de cópia das anotações da CTPS e no caso de sócio, de contrato social e suas alterações, para acompanhamento da execução do serviço objeto deste Termo;

16.2. A licitante deverá apresentar um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, assim como Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos referidos serviços, comprovando que a mesma dispõe de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

16.3. Informamos, ainda, que é de 50% (cinquenta por cento) da área total prevista neste Termo, o quantitativo mínimo estimado para o Atestado de Capacidade Técnica, para contratos simultâneos;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

16.4. O Atestado deverá apresentar as seguintes informações:

- a) Dados da empresa: CNPJ e Contatos (fone, fax e email);
- b) A vigência do contrato a que se refere o Atestado;
- c) Funções e seus quantitativos.

#### 17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 17.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. Fizer declaração falsa;
- 17.1.6. Cometer fraude fiscal.

17.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 17.2.1. Advertência;
- 17.2.2. Multa de:
- 17.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.2.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.3. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

17.3.1. Tabela 1: DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	<b>Para os Itens a seguir, deixar de:</b>	
06	Zelar pelas instalações do TJPA utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade na prestação do serviço, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de empregados faltosos, por empregado e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer uniformes aos empregados vinculados a execução do serviço, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

17.3.2. Tabela 2: GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

- 17.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 17.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3711/2014 – GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

Nome: ANTONIO MARCOS NUNES DE CARVALHO / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO / Matrícula: 68020 / Nº. de Diárias: 1(uma) / Origem: BELEM/PA / Destino: SÃO CAETANO DE ODIVELAS E SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA / Período: 09 A 10/10/2014 / Objeto: REALIZAR SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE BENS APREENDIDOS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3712/2014 – GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

Nome: VANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA / Cargo: JUIZ TITULAR / Matrícula: 24341 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: BELEM / Destino: MARABÁ / Período: 10/10/2014 / Objeto: INTEGRAR A COMITIVA DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3713/2014 – GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

Nome: JORGE ELIAS DE SOUZA RODRIGUES / Cargo: ASSESSOR DE JUIZ / Matrícula: 84671 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: BELEM / Destino: MARABÁ / Período: 10/10/2014 / Objeto: INTEGRAR A COMITIVA DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3714/2014 – GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

Nome: FÁBIO ARAÚJO MARÇAL / Cargo: JUIZ DA COMARCA DE BENEVIDES / Matrícula: 37230 / Nº. de Diárias: 23½ (vinte e três e meia) / Origem: BENEVIDES/PA / Destino: SOURE, PONTA DE PEDRAS, MUANÁ, PORTEL, MELGAÇO, BAGRE, CURRALINHOS E SÃO SEBASTIÃO/PA / Período: 06 A 11, 13 A 18, 20/10 A 01/11/2014 / Objeto: PARTICIPAR DO PROJETO ITINERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA VAI ONDE VOCÊ ESTÁ.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3715/2014 – GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

Nome: LUIZ ARTUR SARAIVA FILHO / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 121207 / Nº. de Diárias: 11 (onze) / Origem: BELEM/PA / Destino: SOURE, PONTA DE PEDRAS, MUANÁ, PORTEL, MELGAÇO, BAGRE, CURRALINHOS E SÃO SEBASTIÃO/PA / Período: 06 A 11, 13 A 18, 20/10 A 01/11/2014 / Objeto: PARTICIPAR DO PROJETO ITINERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA VAI ONDE VOCÊ ESTÁ.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3716/2014 – GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

Nome: ROGÉRIO CARVALHO DA SILVA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 106194 / Nº. de Diárias: 23½ (vinte e três e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: SOURE, PONTA DE PEDRAS, MUANÁ, PORTEL, MELGAÇO, BAGRE, CURRALINHOS E SÃO SEBASTIÃO/PA / Período: 06 A 11, 13 A 18, 20/10 A 01/11/2014 / Objeto: PARTICIPAR DO PROJETO ITINERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA VAI ONDE VOCÊ ESTÁ.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3717/2014 – GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

Nome: ULISSES PEREIRA VITAL DE CASTRO / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 61506 / Nº. de Diárias: 23½ (vinte e três e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: SOURE, PONTA DE PEDRAS, MUANÁ, PORTEL, MELGAÇO, BAGRE, CURRALINHOS E SÃO SEBASTIÃO/PA / Período: 06 A 11, 13 A 18, 20/10 A 01/11/2014 / Objeto: PARTICIPAR DO PROJETO ITINERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA VAI ONDE VOCÊ ESTÁ.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3718/2014 – GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

Nome: ANDRÉA REGINA DE JESUS BARROS RODRIGUES / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO / Matrícula: 116157 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: TAILÂNDIA/PA / Destino: BELEM /PA / Período: 07 A 08/10/2014 / Objeto: PARTICIPAR DA SOLENIIDADE DE ENTREGA DO PRÊMIO ENASP.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3719/2014 – GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

Nome: IGOR ABRAHÃO ABDON / Cargo: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO / Matrícula: 112861 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: BRASÍLIA/DF / Período: 07/10/2014 / Objeto: PARTICIPAR DE COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3720/2014 – GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

Nome: FÁBIO PENEZI POVOA / Cargo: JUIZ DE DIREITO / Matrícula: 37930 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: CAPANEMA/PA / Destino: BELEM/PA / Período: 08 A 09/10/2014 / Objeto: PARTICIPAR DA OFICINA DO PLANEJAMENTO INTERNO DO PODER JUDICIÁRIO PARA QUINQUÊNIO 2015/2020.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3721/2014 – GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

Nome: RONALDO MARQUES VALLE / Cargo: DESEMBARGADOR

/ Matrícula: 1406 / Nº. de Diárias: 1½(uma e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: SANTARÉM/PA / Período: 15 A 16/10/2014 / Objeto: PARTICIPAR DA ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 025/2014, CUJO OBJETO É A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO E DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA CIDADE DE SANTARÉM AO TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO EM 03/07/2014 ENTRE O TJPA E OUTROS ÓRGÃOS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3722/2014 – GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

Nome: SILVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA / Cargo: JUIZ CORREGEDOR DE BELEM / Matrícula: 30252 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: CURITIBA/PR / Período: 06 a 08/07/11 / Objeto: PARTICIPAR DA ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 025/2014, CUJO OBJETO É A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO E DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA CIDADE DE SANTARÉM AO TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO EM 03/07/2014 ENTRE O TJPA E OUTROS ÓRGÃOS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3723/2014 – GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

Nome: JADIEL ALVES DE LIMA / Cargo: SERVIÇO MILITAR / Matrícula: 114731 / Nº. de Diárias: 6½ (seis e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: TOMÉ AÇU/PA / Período: 04 A 10/10/2014 / Objeto: PRESTAR SERVIÇO DE ESCOLTA E SEGURANÇA PARA MAGISTRADO.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3724/2014 – GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

Nome: JADIEL ALVES DE LIMA / Cargo: SERVIÇO MILITAR / Matrícula: 114731 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: TOMÉ AÇU/PA / Período: 15 A 19/09/2014 / Objeto: PRESTAR SERVIÇO DE ESCOLTA E SEGURANÇA PARA MAGISTRADO.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3725/2014 – GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

Nome: ANDERSON LIMA DA SILVA / Cargo: SERVIÇO MILITAR / Matrícula: 115126 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: VIGIA/PA / Período: 30/09/2014 / Objeto: REALIZAR ESCOLTA E SEGURANÇA DURANTE RECOLHIMENTO DE BENS APREENDIDOS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3726/2014 – GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

Nome: EVERALDO DE JESUS SENNA ALEIXO / Cargo: SERVIÇO MILITAR / Matrícula: 59056 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: BELEM / Destino: VIGIA/PA / Período: 30/09/2014 / Objeto: SERVIÇO DE ESCOLTA E SEGURANÇA DURANTE RECOLHIMENTO DE BENS APREENDIDOS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3727/2014 – GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

Nome: SUELEM LIRA DOS SANTOS / Cargo: SERVIÇO MILITAR / Matrícula: 115088 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: VIGIA/PA / Período: 30/09/2014 / Objeto: SERVIÇO DE ESCOLTA E SEGURANÇA DURANTE RECOLHIMENTO DE BENS APREENDIDOS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3728/2014 – GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

Nome: JOAO ALFREDO VIANA DE MELO E SILVA / Cargo: SERVIÇO MILITAR / Matrícula: 114693 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: VIGIA/PA / Período: 30/09/2014 / Objeto: SERVIÇO DE ESCOLTA E SEGURANÇA DURANTE RECOLHIMENTO DE BENS APREENDIDOS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 090/2014**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 757274**

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato 090/2014: O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, IGOR ABRAHÃO ABDON, designado pela PORTARIA Nº. 3874/2013-GP, de 01 de outubro de 2013, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, vem alterar o servidor responsável pela fiscalização do Contrato abaixo relacionado, com fundamento legal no Art. 65 § 8º da Lei 8.666/93 e alterações// Contrato nº. 090/2014 – PÓLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. – Fiscal anterior: MAI QOPM Lucival Cardoso de Montalvão Guedes - MF 114626 - Fiscal atual: CAP QOPM Marlon Silva Nascimento - MF 113450 // Belém, 15 de outubro de 2014 // Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2014**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 757320**

Extrato de Contrato nº. 094/2014/TJPA/Partes: TJPA e FLORART PAISAGISMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.831.212/0001-68 // Objeto do Contrato: prestação de serviços de jardinagem, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra uniformizada, para conservação e manutenção das áreas verdes, com eventual reposição de espécie // Origem: Pregão

Eletrônico de nº. 057/TJPA/2014// Valor global estimado do Contrato: R\$ 328.999,20// Dotação Orçamentária Programa de Trabalho 0206113377403, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118// Vigência: 12 meses - Início em 01/12/2014 e término em 01/12/2015// Data da assinatura: 14/10/2014// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Marilene Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

**EXTRATO DA ARP 030/2014 TJPA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 757333**

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 030/2014/TJPA - Pregão 067/TJPA/2014// Objeto: Registro de Preços para aquisição de mercaderia e pintura e diversos, para atender às necessidades de instalação, recuperação e manutenção dos prédios do Tribunal na Região Metropolitana de Belém e Comarcas // Empresa: J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.142.432/0001-30, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Ranário, Passagem Chico Mendes, nº. 11, Bairro Tapanã, CEP: 66825-440, telefone: (91) 3254-1898, e-mail: vegalume.je@gmail.com// C. V. MÁQUINAS E IMPLEMENTOS - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.568.575/0001-10, com sede na cidade de Guajará Mirim, Estado de Rondônia, à Avenida Presidente Dutra, nº. 393º, Bairro Centro, CEP: 76850-000, telefone: (69) 3229-3034 / 3541-2223, e-mail: tokott.j@gmail.com// P H B DE ARAUJO - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.018.948/0001-00, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua da Marinha, nº. 124, Bairro Marambala, CEP: 66620-200, telefone: (91) 3238-0693 / 8767-3447, e-mail: phbaraujo@ig.com.br// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02061133774030, Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 15/10/2014// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon-Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Marilene Ferreira Sanches.

**EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 757410**

Extrato de Inexigibilidade de Licitação - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.797.967/0001-95, a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, caput, do Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para a renovação de 02 (duas) licenças de uso do sistema Banco de Preços, referente ao processo PA-MEM 2014/13063 - Belém, 09/10/2014. IGOR ABRAHÃO ABDON- Secretário de Administração Ratificação// A Excelentíssima Desembargadora, Luiza Nodja Guimarães Nascimento - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Inexigibilidade de Licitação do Processo acima referido, Belém 09/10/2014.

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**AO CONTRATO 092/2014**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 757503**

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato 092/2014: O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, IGOR ABRAHÃO ABDON, designado pela PORTARIA Nº. 3874/2013-GP, de 01 de outubro de 2013, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, vem incluir servidor responsável pela fiscalização do Contrato abaixo relacionado, com fundamento legal no Art. 65 § 8º da Lei 8.666/93 e alterações// Contrato nº. 092/2014 - R J MARTINS LAVANDERIA LTDA. - ME// Fiscal atual: Laurenira Fernandes Brasil - Matrícula: 59986// Belém, 15 de outubro de 2014 // Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração.

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**AO CONTRATO 093/2014**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 757668**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, IGOR ABRAHÃO ABDON, designado pela PORTARIA Nº 3874/2013-GP, de 01 de outubro de 2013, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, vem alterar o servidor responsável pela fiscalização do contrato abaixo relacionado, com fundamento legal no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e alterações// Contrato nº. 093/2014: CCM ENGENHARIA LTDA// Fiscal Anterior: Antônio Wildes Lopes Rocha matrícula: 66320 e Lucas Danin Figueiredo matrícula: 59420.// Fiscal atual: José Cláudio Oliveira da Cunha matrícula: 33413. // Belém, 15 de outubro de 2014 // Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração.



*[Handwritten signature]*